

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.315/2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TERNOS - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Terenos para exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS do município de Terenos para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa no valor de **R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais)** importando o Orçamento Fiscal em R\$ 52.693.00,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 30.307.000,00 (trinta milhões, trezentos e sete mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.

Art. 4º. Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

Art. 5º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	83.327.500,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	11.763.000,00
Receita de Contribuições	3.139.000,00
Receita Patrimonial	367.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferência Correntes	67.981.500,00
Outras Receitas Correntes	75.000,00
2. Receita de Capital	3.616.500,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferência de Capital	3.614.500,00
3. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.330.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.330.000,00
4. Deduções da Receita	8.274.000,00
Dedução das Remunerações dos Investimentos do RPPS	0,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	8.274.000,00
5. TOTAL	83.000.00000

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas Correntes	75.493.500,00
Despesas de Capital	5.890.500,00
Reserva de Contingência	1.616.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
Reserva de Contingência do RPPS	1.216.000,00
TOTAL	83.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01001 - Câmara Municipal de Terenos	3.100.000,00
02001 - Gabinete do Prefeito	178.000,00
02002 - Assessoria Jurídica	289.000,00
02003 - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência	32.000,00
02004 - Controladoria Geral e Auditoria Interna Municipal	64.000,00
02005 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMPDEC	566.500,00
03001 - Gabinete do Secretário Geral	961.000,00
03002 - Departamento de Administração e Recursos Humanos	6.427.000,00
03003 - Departamento de Planejamento e Finanças	1.064.830,00
03004 - Departamento de Rendas Municipais e Fiscalização	79.000,00
03005 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes	14.945.000,00
03006 - Departamento de Obras e Engenharia	2.430.500,00
03007 - Departamento de Serviços Urbanos	2.868.500,00
03008 - Departamento de Estradas de Rodagem	2.824.170,00
03009 - Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agrário e Meio Ambiente	1.431.000,00
03010 - Departamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho	1.224.000,00
03011 - Departamento Municipal de Trânsito	89.500,00
03012 - Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais - IAPESM	6.980.000,00
03013 - Fundo Municipal de Saúde	21.121.000,00
03015 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.041.000,00

03016 - FUNDEB	13.000.000,00
03017 - Fundo Municipal de Investimentos Sociais	1.125.000,00
03018 - Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	920.000,00
03019 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	67.500,00
03020 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário	27.500,00
04001 - Encargos Gerais do Município	307.000,00
09001 - Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	83.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	3.100.000,00
Município de Terenos	35.610.000,00
FUNDEB	13.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.017.000,00
Fundo Municipal de Saúde	21.121.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	1.125.000,00
Fundo Municipal para a Infância e Adolescência	32.000,00
Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais - IAPASEM	6.980.000,00
Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	920.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	67.500,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário	27.500,00
TOTAL	83.000.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os seguintes créditos orçamentários:

a. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b. provenientes do *Excesso de Arrecadação* previsto no Inciso II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c. resultantes do *Superávit Financeiro* apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preconiza o Inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

d. suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitando-se ao total do respectivo crédito;

e. suplementares para as adequações das despesas dentro da mesma fonte de recursos.

Art. 7º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 8º. Fica destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º do artigo 166 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

§ 1º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 2º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do *caput* deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no *caput* deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 9º. O valor do Duodécimo destinado a Câmara Municipal para o exercício de 2021 é de 7% (sete por cento) em cumprimento da E.C 58/2009, sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2020.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá proceder à adequação orçamentária do Orçamento do Poder Legislativo, até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro de 2021, para segurar a aplicação do limite fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º. O Duodécimo será repassado ao Poder Legislativo na proporção de 1/12 avos mensalmente até do dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 10. Integram esta Lei os documentos relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1, Subitem 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº. 88 de 03 de outubro de 2018.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Terenos/MS, 14 de Dezembro de 2020.

José da Silva Cipriano
1º Secretario

Helder Noboru Kasae
Presidente